



LEI Nº 2.106 DE 24 DE AGOSTO DE 2016.

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS
SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO
MUNICÍPIO DE ARARUAMA PARA A
LEGISLATURA 2017/2020 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

(Projeto de Lei nº 18 de autoria da Mesa
Diretora da C.M.A.)

O Presidente da Câmara Municipal de Araruama, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE
LEI:

Art. 1º. O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Araruama para a
legislatura 2017/2020, a partir de 1º de Janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2020,
será de R\$ 12.661,10 (doze mil, seiscentos e sessenta e um reais e dez centavos).


Parágrafo Único. Os Vereadores farão jus à percepção do décimo terceiro a ser
pago até o mês de dezembro de cada ano.

Art. 2º. Os Subsídios de que trata esta Lei serão atualizados nas mesmas datas e
pelos mesmos índices concedidos aos servidores da Câmara Municipal de Araruama, a
título de revisão geral anual na forma prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição
Federal.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta
das verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017, revogando-se
as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araruama/RJ, 24 de agosto de 2016.


Carlos Alberto Siqueira da Silva
Presidente

LEI Nº 2.106
DE 24 DE AGOSTO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA PARA A LEGISLATURA 2017/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 18 de autoria da Mesa Diretora da C.M.A.)

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Araruama para a legislatura 2017/2020, a partir de 1º de Janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2020, será de R\$ 12.661,10 (doze mil, seiscentos e sessenta e um reais e dez centavos).

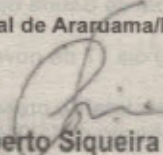
Parágrafo Único. Os Vereadores farão jus à percepção do décimo terceiro a ser pago até o mês de dezembro de cada ano.

Art. 2º. Os Subsídios de que trata esta Lei serão atualizados nas mesmas datas e pelos mesmos índices concedidos aos servidores da Câmara Municipal de Araruama, a título de revisão geral anual na forma prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araruama/RJ, 24 de agosto de 2016.


Carlos Alberto Siqueira da Silva
Presidente

JORNAL LAGOS NOTICIA

EDIÇÃO Nº 583

PÁG. 20

26/08/2016